

GUILHERME ROBERTO LISBOA GUEDES

**EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS PARA  
A PROTEÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA FÍSICA NO ÂMBITO FAMILIAR**

CURSO DE DIREITO- UniEVANGÉLICA  
2024

GUILHERME ROBERTO LISBOA GUEDES

**EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS PARA  
A PROTEÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA FÍSICA NO ÂMBITO FAMILIAR**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção d grau de bacharel em Direito, sob orientação do professor (a) Me. José Rodrigues Ferreira Júnior.

ANÁPOLIS-2024

GUILHERME ROBERTO LISBOA GUEDES

**EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS PARA  
A PROTEÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA FÍSICA NO ÂMBITO  
FAMILIAR**

Anápolis, 05 de Junho 2024.

BANCA EXAMINADORA

---

---

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos amigos, parentes e meu orientador e aos meus pais que sempre me apoiaram e deram-me condições para fazer este curso.

A Deus que me deu forças e motivação nas horas difíceis de cansaço e desânimo, mostrando-se sempre como a base da minha vida.

## RESUMO

Esse trabalho monográfico tem por finalidade o aprofundamento da questão sobre a proteção das mulheres vítimas da violência doméstica, tendo o objetivo a definição da violência física no âmbito familiar como qualquer comportamento que cause dano ou sofrimento físico a qualquer mulher da família, cometido por outro membro da mesma unidade familiar. Entre os fatores que contribuem para a perpetuação dessa violência estão questões culturais, sociais, psicológicas e econômicas, como normas culturais que aceitam a violência, abuso de substâncias, dificuldades econômicas e dependência emocional. As medidas protetivas da violência doméstica contra a mulher é crucial, podendo implementar estratégias multifacetadas, incluindo educação e conscientização, programas de habilidades de resolução de conflitos, fortalecimento de redes de apoio social e econômico, políticas públicas rigorosas e intervenção precoce. Para eliminar a violência doméstica de gênero e familiar contra a mulher, é essencial, antes de tudo, transformar as atitudes culturais e crenças da sociedade que permitem e perpetuam o comportamento abusivo de homens que utilizam a força, brutalidade e violência para resolver divergências e conflitos.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Mulheres. Medidas Protetivas.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>07</b> |
| <b>CAPÍTULO I – IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMESTICA.....</b>                      | <b>09</b> |
| 1.1 Impactos na saúde física e mental .....                                   | 09        |
| 1.2 Efeitos sobre o desenvolvimento de crianças expostas .....                | 12        |
| 1.3 Impacto na sociedade em geral .....                                       | 15        |
| <br>  |           |
| <b>CAPÍTULO II – FATORES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....</b>             | <b>20</b> |
| 2.1 Desigualdade de gênero.....   | 20        |
| 2.2 Comportamentos culturais e sociais .....                                  | 23        |
| 2.3 Saúde Mental.....   | 27        |
| <br>  |           |
| <b>CAPÍTULO III – PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO NA VIOLÊNCIA<br/>DOMÉSTICA.....</b> | <b>29</b> |
| 3.1 Educação e conscientização .....  | 29        |
| 3.2 Apoio às vítimas .....  | 31        |
| 3.3 Políticas e leis de proteção .....  | 33        |
| 3.3.1 Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.....  | 39        |
| <br>  |           |
| <b>CONCLUSÃO .....</b>  | <b>41</b> |
| <br>  |           |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>42</b> |

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema complexo que vai além das agressões físicas, impactando profundamente a saúde física e mental das vítimas. Pode levar a problemas psicológicos como ansiedade, depressão, TEPT e pensamentos suicidas. As mulheres agredidas enfrentam riscos reprodutivos aumentados, como abortos espontâneos e complicações ginecológicas. Crianças e adolescentes expostos à violência doméstica desenvolvem problemas pessoais e interpessoais, como ansiedade, medo, depressão, dificuldades de aprendizagem e comportamentais. Esses jovens têm maior probabilidade de repetir padrões de violência na vida adulta, com meninos tendendo a se tornar abusadores e meninas, vítimas.

Além dos impactos individuais, a violência doméstica transcende fronteiras geográficas, culturais e socioeconômicas, refletindo desigualdades de poder entre homens e mulheres e enraizando-se em fatores culturais e socioeconômicos. Muitas mulheres, especialmente aquelas sem independência financeira, enfrentam múltiplos tipos de violência e permanecem em relacionamentos abusivos devido à dependência financeira, medo e dependência emocional. Elas recebem apoio psicológico, jurídico, social e de saúde de equipes multidisciplinares para tentar superar essa situação complexa e devastadora.

Essa complexidade é ainda mais exacerbada pela desigualdade de gênero, um fenômeno que permeia várias esferas da sociedade e perpetua relações de poder hierárquicas e discriminatórias. Estruturas coloniais continuam a influenciar essas relações, perpetuando formas de opressão como racismo, xenofobia e desigualdade de gênero. A violência doméstica é naturalizada por fatores sociais e culturais, incluindo a reprodução de estereótipos de gênero na mídia e a falha do

Estado em proteger as vítimas. Essa naturalização resulta em vergonha, medo e isolamento nas vítimas, dificultando a busca por apoio. A falta de políticas eficazes e a culpabilização das vítimas agravam a situação, perpetuando o ciclo de abuso.

Para erradicar essa realidade persistente, são necessárias medidas robustas, com a educação e a conscientização emergindo como pilares essenciais nesse processo. Desde a infância, conteúdos que abordem a violência doméstica de maneira crítica devem ser integrados na educação formal. A Lei Maria da Penha, um marco na defesa dos direitos das mulheres, deve ser amplamente divulgada nas escolas para informar os estudantes sobre seus direitos e os mecanismos legais disponíveis.

O engajamento comunitário é crucial para ampliar o alcance dessas iniciativas e fortalecer o apoio às vítimas. A participação ativa de líderes comunitários, ONGs, igrejas e outros segmentos da sociedade civil é fundamental. A violência doméstica, uma violação generalizada dos direitos humanos, é frequentemente não denunciada devido à dependência financeira e emocional das vítimas. A Lei Maria da Penha, ao impedir a retirada de denúncias, busca assegurar que os casos sigam os trâmites legais.

Entretanto, as medidas protetivas para as vítimas só são concedidas após a denúncia, o que muitas vezes é um obstáculo devido ao medo e insegurança das vítimas. A crescente incidência da violência doméstica no Brasil destaca a necessidade de monitoramento e avaliação sistemática das ações de enfrentamento. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres visa combater todas as formas de violência contra a mulher, garantindo assistência e direitos às vítimas.

## **CAPÍTULO I - IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMESTICA**

O presente capítulo tem como objetivo explicitar a história da linguagem em si e, posteriormente, a história da linguagem aplicada na ciência social denominada Direito, demonstrando seus principais elementos e como está sendo sua praticabilidade em meio a sociedade atual em conjunto com o seu processo de comunicação.

### **1.1 Impactos na saúde física e mental**

A violência doméstica é um problema complexo que vai muito além das agressões físicas. Ela tem um impacto profundo na saúde física e mental das vítimas, deixando cicatrizes que podem perdurar por toda a vida. No âmbito físico, as vítimas de violência doméstica frequentemente sofrem lesões graves, que vão desde cortes e contusões até fraturas ósseas e ferimentos internos. Muitas vezes, essas lesões não são apenas dolorosas, mas também podem ter consequências de longo prazo na saúde física, comprometendo o funcionamento normal do corpo e até mesmo levando a incapacidades permanentes. Além disso, a violência repetida pode causar danos crônicos, como dores crônicas, distúrbios do sono e problemas gastrointestinais (Basílio; Muner, 2023).

No entanto, talvez ainda mais devastador seja o impacto na saúde mental das vítimas. A violência doméstica pode gerar uma variedade de problemas psicológicos, como ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e até pensamentos suicidas. O constante estado de medo e estresse resultante do abuso pode levar a distúrbios de ansiedade generalizada, onde a pessoa se sente constantemente nervosa, apreensiva e incapaz de relaxar. O

TEPT é especialmente prevalente entre as vítimas de violência doméstica, causando flashbacks, pesadelos e evitação de gatilhos relacionados ao trauma (Souza; Vizzotto, 2018).

Ato de natureza intencional caracterizado pela ausência ou pela falha, persistente ou significativa, activa ou passiva, de suporte afectivo e de reconhecimento das necessidades emocionais da criança ou jovem, de que resultam efeitos adversos no seu desenvolvimento (físico, mental, emocional, moral ou social) e na estabilidade das suas competências emocionais e sociais, diminuindo a sua auto-estima” (Melo, 2023).

É provavelmente a modalidade de maus tratos mais difícil de detectar uma vez que não existem sinais concretamente observáveis. Tanto se encontra presente nas outras formas de maltrato como pode surgir isoladamente (Ferreira; Côrtes; Gontijo, 2019). Consiste na utilização de palavras e/ou gestos que podem ter como finalidades a rejeição (ausência de relações de vinculação, humilhações verbais ou críticas excessivas), o aterrorizar (nível elevado de exigências ou ameaça de abandono), o isolamento (privações de liberdade, ausência de dialogo ou falta de afectividade), o ignorar (indisponibilidade ou falta de atenção) e o corromper (atitudes anti-sociais e desonestas como o suborno da criança para que esta alcance determinado êxito ambicionado pelos pais) (Ferreira; Côrtes; Gontijo, 2019).

A questão da violência doméstica e o papel da Polícia de Segurança Pública (PSP) diante da vitimação de menores são temas de considerável relevância e complexidade. De acordo com diversos autores, a superproteção das crianças pode ser entendida como uma forma de abuso psicológico, pois tende a gerar adultos com altos níveis de dependência, insegurança, falta de autonomia e responsabilidade (Azevedo; Maia, 2006). Além disso, a violência doméstica também afeta a saúde reprodutiva, com mulheres agredidas enfrentando riscos aumentados durante a gravidez, como abortos espontâneos, partos prematuros e complicações ginecológicas (Reis et al., 2021).

É importante ressaltar que as experiências de violência doméstica deixam profundas marcas na saúde física e mental das pessoas. Os efeitos das situações violentas são frequentemente subestimados. Mary Koss, pesquisadora americana reconhecida por seu trabalho na área de violência doméstica, aponta que mulheres vítimas de violência doméstica apresentam uma série de sintomas mesmo quando avaliadas muitos anos após a ocorrência dos eventos traumáticos. Dentre os

sintomas a autora destaca a presença freqüente de ansiedade generalizada; depressão; dependência; obesidade e distúrbios alimentares (anorexia e bulimia); distúrbios obsessivos- compulsivos (como a tendência de tomar muitos banhos para limpar o corpo da “sujeira” da experiência sexual indevida); distúrbios borderline (auto-mutilação); e disfunções sexuais (Koss, 1990; Bucher-Maluschke, 2004).

Muitas mulheres, independentemente da idade, apresentam sintomas consistentes com um diagnóstico de TEPT. Novamente encontramos expressões comuns de medo e ansiedade. Evitação e dificuldade com relações sociais; constrição afetiva, distúrbio de auto-conceito. É apontada na literatura também uma tendência ao abuso de álcool e drogas, e uma maior incidência de tentativas de suicídio (Reis *et al.*, 2021).

A violência doméstica não só deixa cicatrizes nas pessoas envolvidas, mas também cria indiretamente muitas vítimas. Crianças e adolescentes que crescem em ambientes violentos enfrentam frequentemente uma variedade de problemas pessoais e interpessoais. É normal sentir ansiedade, medo e depressão. Podem ocorrer dificuldades de aprendizagem e comportamentais, incluindo desatenção, mau desempenho, irritabilidade e agressão para com os colegas.

Bucher-Maluschke (2004) afirma que ambientes violentos são caracterizados pela presença de temor, de atitudes de coisificação do outro e de conseqüente negação de suas necessidades e desejos, pela presença de privação que pode ser de natureza afetiva, econômica e/ou social, e, por último, pela presença de processos de distorção da realidade subjetiva e interpessoal. Tudo isso traz mudanças tanto no espaço físico quanto na dinâmica familiar.

Este processo conduz, em última análise, à indiferença mútua, às trocas emocionais e à comunicação incerta, e à forma como as pessoas interagem umas com as outras como membros da família e redes sociais, levando à propagação de comportamentos violentos e destrutivos (Bucher-Maluschke, 2004).

Os efeitos psicológicos da violência doméstica são profundos e devastadores. O trauma emocional destes incidentes de abuso muitas vezes excede as próprias lesões físicas. As vítimas muitas vezes sofrem de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), ansiedade, depressão, medo persistente, desamparo e desesperança. A manipulação emocional, o controle coercitivo e as ameaças constantes afetam a autoestima e a confiança das mulheres. Podem culpar-se pelo abuso e questionar o seu próprio valor, resultando numa autoimagem

distorcida. Essas experiências traumáticas também têm um impacto significativo nas relações interpessoais. As vítimas muitas vezes têm dificuldade em confiar nos outros, em formar relacionamentos saudáveis e em manter laços sociais fortes. Isso pode levar ao isolamento social e à perda de relacionamentos importantes (Oliveira; Faiman, 2019).

Para lidar com o trauma emocional, muitas vítimas de violência doméstica recorrem a mecanismos de enfrentamento prejudiciais, como abuso de álcool, drogas ou comportamentos autodestrutivos, agravando ainda mais o impacto sobre sua saúde mental. É fundamental reconhecer que o impacto da violência doméstica não se limita apenas à vítima direta, mas também afeta as crianças que testemunham essa violência, perpetuando um ciclo prejudicial de comportamentos abusivos e relacionamentos disfuncionais (Reis *et al.*, 2021).

Oferecer apoio adequado é essencial para ajudar as mulheres a se recuperarem desses efeitos devastadores. Serviços de saúde mental, abrigo seguro, grupos de apoio, terapia e intervenção especializada são fundamentais para ajudar as vítimas a superarem o trauma, reconstruírem sua autoestima e reconquistarem o controle sobre suas vidas. Para erradicar efetivamente a violência doméstica, é necessário um esforço coletivo que aborde não apenas as consequências, mas também as causas subjacentes, desafiando normas culturais prejudiciais, promovendo a igualdade de gênero e garantindo o acesso a recursos e apoio para todas as vítimas em busca de segurança e justiça (APA, 2022).

## **1.2 Efeitos sobre o desenvolvimento de crianças expostas**

As crianças expostas à violência doméstica enfrentam consequências profundas e duradouras, mesmo que não sejam diretamente alvo da agressão. Testemunhar ou estar em um ambiente onde a violência ocorre, seja física, verbal ou emocional, pode deixar marcas significativas em seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico. Testemunhar a violência entre os pais ou cuidadores pode resultar em traumas emocionais profundos. Essas crianças frequentemente experimentam altos níveis de estresse, ansiedade e medo, levando a um estado de alerta constante. Muitas vezes, as crianças expostas à violência doméstica apresentam comportamentos agressivos, regressão emocional, problemas de sono, dificuldades de concentração e desempenho acadêmico comprometido (Melo,

2023).

Os menores são um fator determinante para a continuação ou cessação do ciclo de violência parental ou conjugal, já que é em função dos filhos, que as vítimas, geralmente as mulheres, decidem tolerar ou denunciar o agressor consoante aquilo que acharem ser mais vantajoso. A opção de abandonar vai obrigar as crianças e jovens à adaptação a novas realidades, por vezes constrangedoras (e. g., a mudança de infantário ou escola por motivos de segurança, o ter que acompanhar a mãe para casas de abrigo temporário, etc.) com a possibilidade de virem a sofrer com o litígio relativo ao exercício das responsabilidades parentais (Melo, 2023).

Essas experiências podem afetar a maneira como as crianças percebem e constroem relacionamentos. Elas podem ter dificuldades em desenvolver relações saudáveis e confiáveis com seus colegas, familiares e autoridades (Brancalhone; Williams, 2003).

As crianças expostas à violência doméstica têm maior probabilidade de repetir estes padrões de comportamento mais tarde na vida. Podem internalizar a violência como um comportamento aceitável e sentir que é uma parte normal do relacionamento. Os efeitos da violência doméstica podem durar até a idade adulta. Estas crianças correm maior risco de desenvolver problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), e correm maior risco de se envolverem em relacionamentos abusivos do que os adultos (Cabral; Brancalhone, 2000).

As crianças expostas à violência doméstica têm muitas vezes dificuldade em sentir-se seguras. A falta de estabilidade emocional e física pode afetar sua confiança no mundo ao seu redor e em você mesmo. Essas crianças podem ter dificuldade em desenvolver habilidades sociais saudáveis. Eles podem ter dificuldade em expressar emoções, compreender limites pessoais e resolver conflitos de forma construtiva. A violência doméstica pode interferir no desempenho acadêmico. As crianças expostas a situações violentas muitas vezes têm dificuldade de concentração na escola, o que pode levar a atrasos escolares, falta de motivação e problemas comportamentais (Corrêa; Williams, 2000).

As crianças aprendem com o que veem. Crescer num ambiente de violência doméstica pode levar você a internalizar esse comportamento como normal e aceitável em relacionamentos futuros. Os rapazes que testemunham

violência doméstica têm maior probabilidade de se tornarem abusadores no futuro, e as raparigas têm maior probabilidade de se tornarem vítimas (Kitzmann, 2007).

Nem todas as crianças expostas à violência doméstica apresentam níveis importantes de desajustamento. No entanto, essas crianças ainda podem vivenciar problemas menos severos que as colocam em risco de dificuldades psicológicas ou interpessoais posteriores. Por exemplo, podem ter atitudes inadequadas a respeito de violência como forma de resolver conflitos, podem ser mais propensas a utilizarem a violência, e podem ter crenças fortes de que são responsáveis pelos conflitos entre seus pais (Reis *et al.*, 2021).

No entanto, os resultados das pesquisas não implicam o fato de que toda criança exposta à violência conjugal terá problemas, pois muitas são capazes de enfrentar adequadamente estes eventos (Reis *et al.*, 2021). De fato, cerca de 37% das crianças expostas à violência mostraram resultados similares ou até melhores que as crianças não expostas (Kitzmann, 2007).

Segundo Graham-Bermann (1998), muitos fatores interferem no modo pelo qual a criança lida com a experiência de testemunhar a agressão da mãe e algumas dessas crianças apresentarão problemas de ajustamento. Essa vulnerabilidade resulta de vários fatores, sendo importante considerar que a resposta da criança pode, em parte, resultar do seu temperamento, de sua capacidade intelectual, ou de outras qualidades intraindividuais que são mediadoras do grau de ajustamento a curto e longo prazos. A violência não ocorre isolada, ela é parte de uma constelação de outros fatores reconhecidos por afetarem o desenvolvimento da criança (Ferreira; Côrtes; Gontijo, 2019).

Em um estudo realizado por Kolbo, Blakely e Engleman (1996) com mulheres vítimas de violência, 55% delas relataram que suas crianças testemunharam a agressão física e psicológica que elas sofreram. Pesquisas realizadas nos Estados Unidos estimam que entre 3,3 milhões a 10 milhões de crianças estão expostas à violência conjugal a cada ano.

Segundo Jouriles *et al.* (2001), a criança não precisa observar a agressão para ser afetada por ela. Assim, a criança exposta à violência conjugal é aquela que viu, ouviu um incidente de agressão à mãe, viu o seu resultado ou vivenciou seu efeito quando interagindo com seus pais (Holden; Greffner, 1998). Estudos de caso acerca dos efeitos da exposição à violência conjugal em crianças tiveram início na década de 70 (Kitzmann; Gaylord; Holt; Kenny, 2003; Kolbo; Blakely; Engleman,

1996). Na literatura nacional, foi identificado apenas um estudo sobre crianças expostas à violência. Os dados obtidos por ele confirmam os da literatura estrangeira em relação à ocorrência de depressão, agressividade, isolamento e baixa auto-estima (Corrêa; Williams, 2000).

Conforme Kitzmann (2007), as crianças expostas à violência doméstica correm o risco de ter uma variedade de problemas psicossociais, mesmo que não sejam alvo de agressão física. Estes problemas são semelhantes aos observados em crianças que sofrem abuso físico, sugerindo que todas as formas de violência doméstica podem ser prejudiciais ao desenvolvimento das crianças. As crianças pequenas são desproporcionalmente mais vulneráveis à violência doméstica, mas pouca investigação se concentrou na adaptação das crianças nesta faixa etária.

Existem algumas evidências que sugerem que as crianças pequenas correm maior risco devido às suas limitações na compreensão dos conflitos e no desenvolvimento de estratégias de enfrentamento. Vários programas de tratamento foram testados em ensaios randomizados. É necessária investigação para incluir medidas mais precisas de violência, tais como distinguir entre agressão leve e grave. Uma variedade de fatores de risco – por exemplo, o uso do controle parental sobre o desenvolvimento do abuso de álcool; Resultados, incluindo a identificação de sofrimento subclínico que poderia colocar uma criança em risco de problemas posteriores (Kitzmann, 2007).

### **1.3 Impacto na sociedade em geral**

A violência doméstica é um problema social complexo que transcende fronteiras geográficas, culturais e socioeconômicas, deixando cicatrizes profundas na estrutura social. Seu impacto é vasto e se estende por diferentes esferas da sociedade, afetando não apenas as vítimas diretas, mas também comunidades inteiras e as instituições que as sustentam. A violência doméstica desestabiliza a unidade familiar, criando um ciclo de disfunção e trauma (Silva, 2018).

A ruptura das relações familiares afecta não apenas a família imediata, mas também as crianças e os membros da comunidade em geral. Isto pode levar à disfunção emocional, perda de confiança nos sistemas familiares e aumento da vulnerabilidade social. A violência doméstica tem enormes consequências económicas. As vítimas muitas vezes têm dificuldade em manter um emprego

devido a traumas, estresse emocional ou questões legais relacionadas ao abuso. Isto leva à perda de rendimento, à redução da produtividade e ao aumento da dependência dos serviços sociais (Reis *et al.*, 2021).

Faz-se necessário um enfrentamento e reconhecimento de urgência para as políticas públicas e sociais. É imprescindível falar de medidas para prevenir a violência e combater com mais eficácia esse problema que vem prejudicando mulheres no mundo inteiro provocando transtornos psicológicos desde depressão ao transtorno pós-traumático dentre outros. Como mencionado acima, os dados sobre a violência contra a mulher no Brasil são alarmantes. No Brasil, cinco mulheres são agredidas a cada dois minutos e uma mulher a cada 90 minutos é vítima de feminicídio relacionado ao gênero. À medida que esta violência se torna mais invisível e a nossa sociedade se torna cada vez mais envelhecida, precisamos de olhar para estes acontecimentos de forma mais simples e cuidadosa. No decorrer do estudo pode-se perceber a realidade da luta do movimento feminista, que anteriormente foi fortalecido pela Lei María da Peña, fortalecendo elementos que visam a redução da violência contra as mulheres. Passou despercebido por muito tempo (Silva, 2018).

Esse é o papel de cada pessoa, mas esse aspecto também é resultado da sociedade. Vem de uma cultura patriarcal que sempre apresenta características masculinas deve ser um provedor de serviços local e uma pessoa aprovada. E a mulher está no comando em casa era preciso obedecer à vontade do chefe da família. Não importa quão grandes mudanças ocorram na sociedade, ainda estamos lá. É possível reconhecer como essas influências culturais ainda existem hoje. Causa sérios problemas para a família. Por exemplo, pode mencionar violência. Situações domésticas em que o agressor não aceita ação contrária foi revelado a eles como resultado (Cavalcanti, 2008).

Um estudo da OMS sobre 56 programas que trabalham com HAV em cinco continentes encontrou três temas principais para trabalhar com estes homens: o impacto das dimensões de gênero na construção da masculinidade, com particular enfoque na relação entre os homens e a violência; Diferenças entre relacionamentos íntimos saudáveis e não saudáveis e resolução não violenta de conflitos (Ferreira; Côrtes; Gontijo, 2019).

Os objetivos deste programa são: Responsabilize os homens pela violência. Construindo relacionamentos mais justos com as mulheres.

especialmente o desenvolvimento emocional e o aumento da autoestima (Ferreira; Côrtes; Gontijo, 2019). Contudo, a maioria enfatiza que o objetivo principal é impedir o comportamento violento dos homens e, assim, manter as mulheres seguras (Australian, 2001; Toneli, 2007).

Os serviços de tratamento do HAV são frequentemente criticados por aqueles que historicamente trabalharam mais de perto com este tema, por especialistas que trabalham com mulheres em situação de violência e por representantes do movimento feminista. As questões dizem respeito principalmente à eficácia desses serviços e aos alertas de que eles podem desviar a atenção e os recursos das mulheres em situações de violência (Melo, 2023).

Em um estudo realizado entre homens e mulheres pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE)/Instituto Patrícia Galvão (2006) sobre o que deveria acontecer com homens que agredem frequentemente suas parceiras, 64% das mulheres e 65% dos homens disseram que deveriam ser presos, indicando que a participação foi muito maior. melhor resposta. 33% das mulheres e 25% dos homens relataram fazer cursos ou grupos de apoio para homens para mudar o seu comportamento agressivo.

O crescimento dos serviços de HAV em todo o mundo é um alerta para incentivar pesquisas científicas que respondam satisfatoriamente às críticas e questionamentos recebidos (Ferreira; Côrtes; Gontijo, 2019). Conforme Tonelli (2007, p. 128), um sistema mais amplo de avaliação também permitirá “[...] uma revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres maior confiabilidade dos programas, seu aperfeiçoamento e a possibilidade de 727 sua maior inserção no campo da saúde pública.

A violência doméstica, portanto, tem um impacto generalizado e profundo na sociedade, afetando aspectos sociais, econômicos, culturais e institucionais. A abordagem para mitigar esse problema exige uma resposta multidisciplinar que inclua educação, políticas eficazes, suporte às vítimas e mudanças culturais significativas para criar comunidades mais seguras, igualitárias e livres de violência (Melo, 2023).

Conforme o referido autor, o impacto na economia pode começar de forma sutil como a ausência no trabalho e a queda na produtividade, e resultar na perda do emprego. Com relação às consequências a longo prazo, é possível listar a

redução do rendimento das empresas devido à queda do consumo provocada pela diminuição da massa salarial – além da demanda retraída que automaticamente gera a redução na produção e o fechamento de postos de trabalho (Melo, 2023).

Os estudos econômicos que tratam da dependência econômica da mulher em situação de violência doméstica analisam o efeito do emprego, da renda do trabalho, das transferências de renda e da diferença salarial entre homens e mulheres. Souza e Vizzotto (2018), por exemplo, analisaram o efeito da participação no mercado de trabalho, da renda e dos recursos financeiros recebidos pela mulher fora do casamento na incidência de violência doméstica. Segundo os resultados encontrados pelos autores, o fato de a mulher trabalhar fora de casa e a ocorrência de aumento em seu nível de renda (salário ou outros benefícios) faz com que a violência doméstica diminua, enquanto o acréscimo na renda do homem aumenta a violência (Souza; Vizzotto, 2018).

Segundo a Pesquisa de Condições Socioeconômicas e de Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher (PCSVDF Mulher), 12,5% das mulheres da capital nordestina que trabalhavam no momento da pesquisa já haviam sofrido algum tipo de violência doméstica no passado . 12 meses. O tempo médio de trabalho das mulheres do Nordeste que não sofreram violência foi de 74,82 meses, enquanto o tempo médio de trabalho das mulheres que sofreram violência foi de 58,59 meses, uma redução de 22% (Teixeira, 2023).

Este fenômeno tem raízes culturais, organização socioeconômica e caracteriza-se por relações de poder entre homens e mulheres, refletidas em relações baseadas na desigualdade, na discriminação, no autoritarismo e no abuso de poder. O objetivo deste estudo é compreender a realidade das mulheres vítimas de violência doméstica e enfatizar o impacto social da violência doméstica. Trata-se de um estudo de campo transversal, retrospectivo, descritivo, com abordagem quantitativa, por meio da análise de dados dos prontuários das vítimas do centro de referência especializado “Maria do Pará”, que atende mulheres em situação de violência (Acosta *et al.*, 2015).

Como resultado da investigação, foram registradas um total de 805 vítimas nesse período. Segundo dados sociodemográficos, existem, em todos os anos, mulheres jovens adultas nascidas na cidade de Santarém que são católicas ou evangélicas, têm escolaridade inferior ao ensino primário, não fumam e não bebem (Acosta *et al.*, 2015).

As uniões estáveis frequentemente envolvem mulheres donas de casa com três ou dois filhos e sem independência financeira. Muitas mulheres enfrentam múltiplos tipos de violência simultaneamente, destacando-se a violência moral, física e mental, sendo o ciúme uma causa comum. A dependência financeira, o medo do agressor e a dependência emocional são fatores que as mantêm em relacionamentos abusivos. Todas recebem apoio psicológico, jurídico, social e de saúde de uma equipe multidisciplinar, incluindo policiais, advogados, médicos e assistentes sociais (Acosta *et al.*, 2015).

## **CAPÍTULO II – FATORES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Neste capítulo, são explorados três aspectos cruciais relacionados à violência doméstica: desigualdade de gênero, normas culturais e sociais, e o papel do abuso de substâncias e problemas mentais. Por meio de uma análise abrangente, discute-se como a desigualdade de gênero permeia diversas esferas da sociedade, contribuindo para a perpetuação de relações de poder hierárquicas.

Além disso, são abordadas as normas culturais que sustentam o machismo estrutural, bem como a naturalização da violência dentro das estruturas familiares. Por fim, explora-se como o abuso de substâncias e os problemas mentais podem aumentar o risco de violência doméstica, enfatizando a importância de intervenções holísticas e multidisciplinares para enfrentar esse fenômeno complexo.

### **2.1 Desigualdade de gênero**

A desigualdade de gênero é um fenômeno complexo que permeia diversas esferas da sociedade, contribuindo para a perpetuação de relações de poder hierárquicas e discriminatórias. No contexto da violência doméstica contra a mulher, essa desigualdade desempenha um papel fundamental, sustentando estruturas sociais que colocam as mulheres em uma posição de vulnerabilidade e subordinação em relação aos homens (Freitas; Silva, 2019).

Segundo Bourdieu (2002), a dominação masculina é construída e mantida por meio de ensinamentos culturais que valorizam e legitimam a superioridade dos homens sobre as mulheres. Essa dominação se manifesta de diversas formas, desde a divisão desigual de tarefas domésticas e cuidados familiares até a restrição do acesso das mulheres a cargos de poder e liderança. Esses ensinamentos são internalizados pelas próprias mulheres, que acabam por legitimar sua própria

subordinação e aceitar como natural a violência e a opressão que sofrem.

Osterne (2020) amplia essa discussão ao destacar que a violência contra a mulher não se limita apenas ao âmbito familiar, mas está presente em todas as esferas da sociedade, incluindo as instituições estatais, econômicas, culturais e políticas. Essa violência é perpetrada de forma física, psicológica, sexual e econômica, refletindo não apenas uma questão individual, mas também estrutural. A desigualdade de gênero, portanto, é um fenômeno sistêmico que afeta todas as áreas da vida das mulheres, desde sua educação e carreira profissional até sua saúde física e mental.

A sociedade patriarcal, como argumenta Martinelli (2020), atribui aos homens o controle sobre as mulheres em todas as esferas da vida, privando-as de direitos civis, financeiros e sexuais. Essa estrutura de poder hierárquica e discriminatória perpetua uma cultura machista que legitima a subordinação das mulheres e justifica a violência com base na diferenciação dos corpos e dos papéis sociais atribuídos a cada gênero. Desde os primórdios, vivenciamos um sistema patriarcal que relega as mulheres a papéis de submissão e inferioridade, negando-lhes sua autonomia e dignidade como seres humanos.

Burckhart (2017) destaca a importância do poder simbólico na manutenção da dominação masculina, ressaltando que a violência contra a mulher muitas vezes se manifesta de forma sutil e invisível, por meio de discursos e práticas que legitimam a subordinação das mulheres. Esse poder simbólico é reproduzido de forma inconsciente, naturalizando a violência e a opressão que as mulheres enfrentam em seu cotidiano. A dominação simbólica, portanto, é uma forma de violência que se perpetua através do reconhecimento de uma classe social sobre a outra, consolidando relações de poder baseadas no gênero.

Frota e Alves (2010) contextualizam a desigualdade de gênero dentro de um quadro mais amplo de colonialidade, evidenciando como as estruturas coloniais continuam a influenciar as relações de poder e a perpetuar formas de opressão, incluindo o racismo, a xenofobia e a desigualdade de gênero. A colonialidade, como fenômeno histórico-cultural, mantém-se presente na sociedade contemporânea, reproduzindo padrões de dominação e exclusão que afetam especialmente as mulheres. Essa perspectiva decolonial nos convida a questionar as raízes históricas e sociais da desigualdade de gênero e a buscar formas de resistência e transformação.

No ambiente de trabalho, como observado por Bourdieu (2002), a dominação masculina se manifesta através de normas e práticas que excluem as mulheres de determinadas áreas e perpetuam a marginalização de gênero. Essa exclusão contribui para a manutenção da desigualdade de gênero e para a naturalização da submissão das mulheres no ambiente profissional. A distribuição desigual de recursos e oportunidades no mercado de trabalho reflete e reforça as disparidades de gênero na sociedade como um todo, contribuindo para a perpetuação da violência contra a mulher.

Mota e Madeira (2010) abordam a violência de gênero como um fenômeno complexo que envolve aspectos sociais, culturais e psicológicos, destacando a importância da reflexão sobre os papéis de gênero na família e na sociedade. A submissão das mulheres à dominação masculina, muitas vezes internalizada e legitimada pelas próprias mulheres, contribui para a perpetuação da violência e para a dificuldade em romper ciclos de relacionamentos abusivos. A violência doméstica, portanto, é um reflexo da desigualdade estrutural de gênero que permeia todas as esferas da sociedade, desde as relações familiares até as instituições sociais e políticas.

A violência doméstica contra a mulher não se limita apenas às agressões físicas evidentes, mas também inclui formas mais sutis de controle e manipulação que muitas vezes passam despercebidas. Essas formas de violência incluem a coerção financeira, o isolamento social, o controle dos movimentos da mulher e a violência psicológica, todas elas exercidas com o objetivo de manter o poder e o controle sobre a vítima. Essas estratégias manipulativas são frequentemente utilizadas pelos agressores para minar a autoestima e a confiança das mulheres, tornando-as mais suscetíveis à dominação e à submissão (Oliveira, 2012).

Além disso, é importante ressaltar que a desigualdade de gênero se manifesta de maneira interseccional, ou seja, interagindo com outras formas de opressão, como o racismo, a homofobia, a xenofobia e a discriminação socioeconômica. Mulheres pertencentes a grupos minoritários enfrentam uma dupla ou até mesmo tripla marginalização, tornando-as ainda mais vulneráveis à violência doméstica e dificultando o acesso a recursos e apoio. Portanto, uma abordagem eficaz para combater a violência de gênero deve levar em consideração essas interseccionalidades e garantir que todas as mulheres tenham acesso igualitário à justiça, aos serviços de apoio e à proteção contra a violência (Lindo; Pereira, 2023).

A desigualdade de gênero, portanto, desempenha um papel central na perpetuação da violência doméstica contra a mulher, sustentando estruturas de poder hierárquicas e discriminatórias que relegam as mulheres a uma posição de subordinação e vulnerabilidade. Para combater eficazmente a violência de gênero, é necessário enfrentar as raízes históricas e sociais desse fenômeno, promovendo a igualdade de gênero e desconstruindo as estruturas de poder que perpetuam a dominação masculina. A luta pela igualdade de gênero é uma luta pela justiça social e pelos direitos humanos das mulheres, que devem ser garantidos e protegidos em todas as esferas da vida (Freitas; Silva, 2019; Burckhart, 2017).

## **2.2 Comportamentos culturais e sociais**

A violência doméstica é uma realidade perturbadora que transcende os limites individuais, sendo alimentada por normas culturais e sociais que permeiam nossa sociedade. Muitas vezes, essas normas reforçam padrões de poder desiguais entre homens e mulheres, contribuindo para a manutenção de relações abusivas dentro do ambiente familiar. Além disso, a pressão social para manter a "harmonia" familiar muitas vezes silencia as vítimas e desencoraja a denúncia ou busca por ajuda (Petersen *et al.*, 2019).

Normas culturais que glorificam a dominação masculina e desvalorizam o papel das mulheres podem criar um ambiente propício para a perpetuação da violência doméstica. A mudança efetiva nesse cenário requer não apenas a punição dos agressores, mas também uma transformação profunda nas normas e valores culturais que sustentam e perpetuam esse ciclo de abuso (Fróes, 2024).

O machismo estrutural, arraigado nas bases da sociedade patriarcal, é um fator determinante na perpetuação da violência doméstica. Conforme discutido por Bourdieu (2002), essa estrutura de poder coloca o homem em uma posição de superioridade sobre a mulher, atribuindo-lhe o papel de provedor e líder da família. Essa dinâmica de dominação masculina se manifesta em diversos aspectos da vida social, influenciando não apenas as relações familiares, mas também as estruturas institucionais e as normas culturais (Petersen *et al.*, 2019).

O machismo se enraíza no tecido social através de mecanismos sutis e muitas vezes imperceptíveis. Desde a infância, os indivíduos são socializados para internalizar ideias de masculinidade e feminilidade que reforçam as disparidades de

gênero. Brinquedos, jogos e atividades são frequentemente associados a estereótipos de gênero, reforçando a ideia de que os meninos devem ser fortes e dominantes, enquanto as meninas devem ser delicadas e submissas. Essa socialização precoce molda as percepções e expectativas de gênero, contribuindo para a reprodução do machismo ao longo da vida (Linhares, 2022).

Além disso, o machismo se manifesta nas estruturas de poder e nas relações de trabalho, onde as mulheres são frequentemente sub-representadas e sub-remuneradas em comparação com seus colegas masculinos. Essa disparidade salarial reflete não apenas a discriminação econômica contra as mulheres, mas também a desvalorização de seu trabalho e contribuição para a sociedade. Essa desigualdade econômica cria dependência financeira das mulheres em relação aos homens, tornando-as mais vulneráveis à violência doméstica (Fróes, 2024).

No contexto das relações familiares, o machismo se manifesta através da imposição de papéis de gênero rígidos e da naturalização da dominação masculina. Os homens são socializados para exercer controle sobre suas parceiras e filhos, enquanto as mulheres são ensinadas a obedecer e servir aos homens. Essa dinâmica de poder desigual cria um ambiente propício para a ocorrência da violência doméstica, onde o abuso é justificado como uma forma de "disciplinar" ou "corrigir" comportamentos (Gabriel; Ribeiro, 2019).

A naturalização da violência doméstica é um fenômeno alarmante que permeia as relações familiares e sociais, contribuindo para a perpetuação desse ciclo de abuso. Conforme discutido por Martinelli (2020), frases como "em briga de marido e mulher ninguém mete a colher" refletem a tolerância social em relação ao abuso doméstico, enquanto a culpabilização da vítima é reforçada pela ideia de que "mulher que apanha é porque quer". Essas expressões populares refletem a naturalização da violência dentro das estruturas familiares, onde o abuso é visto como algo inevitável ou justificável em determinadas circunstâncias (Oliveira, 2012).

Essa naturalização da violência é perpetuada por uma série de fatores sociais e culturais. A reprodução de estereótipos de gênero em novelas, filmes e propagandas contribui para a construção de narrativas que romantizam o controle e a dominação masculina, enquanto minimizam ou invisibilizam o impacto do abuso sobre as vítimas. Além disso, a omissão de familiares e amigos diante de situações de abuso cria um ambiente de silêncio e impunidade, onde o agressor se sente autorizado a continuar sua conduta violenta sem medo de consequências (Silva,

2023).

A falha do Estado em garantir proteção às vítimas também alimenta a naturalização da violência doméstica. A falta de políticas eficazes de prevenção e combate ao abuso, juntamente com a precariedade dos serviços de assistência às vítimas, contribui para a sensação de impunidade dos agressores e a descrença das vítimas no sistema de justiça. Como resultado, muitas vítimas optam por permanecer em relacionamentos abusivos, acreditando que não têm alternativa viável para escapar do ciclo de violência (Gabriel; Ribeiro, 2019).

A culpabilização da vítima é um aspecto profundamente enraizado na cultura da violência doméstica, contribuindo para a perpetuação do ciclo de abuso e impedindo que as vítimas busquem ajuda e apoio. Conforme discutido por Frota e Alves (2010), ao invés de responsabilizar o agressor, a culpa muitas vezes recai sobre a vítima, que é questionada por "provocar" o abuso, por não ter se defendido ou por ter demorado a denunciar a violência.

Essa culpabilização é resultado de uma série de mitos e estereótipos de gênero que permeiam nossa sociedade. A ideia de que as mulheres são responsáveis por "provocar" a violência através de seu comportamento ou vestimenta reflete uma visão distorcida das dinâmicas de poder e controle presentes nos relacionamentos abusivos. Além disso, a crença de que as vítimas têm a responsabilidade de "se defender" ou "sair do relacionamento" reflete uma falta de compreensão sobre os impactos psicológicos e emocionais do abuso, bem como as barreiras práticas e sociais que impedem as vítimas de buscar ajuda (Santos *et al.*, 2021).

Além disso, a culpabilização gera sentimentos de vergonha, medo e isolamento nas vítimas, dificultando ainda mais a busca por apoio e recursos. Muitas mulheres se sentem envergonhadas de admitir que estão em um relacionamento abusivo, temendo o julgamento social e a falta de apoio da família e amigos. Além disso, o medo de retaliação por parte do agressor e a falta de recursos econômicos e sociais muitas vezes impedem as vítimas de deixar o relacionamento abusivo, mantendo-as presas em um ciclo de violência e dependência (Oliveira, 2012).

O ciclo da violência é um padrão recorrente que caracteriza muitos relacionamentos abusivos, contribuindo para a perpetuação do abuso e para a dificuldade das vítimas em romper com o ciclo de violência. Conforme discutido por Burckhart (2017), esse ciclo é composto por três fases distintas: a fase de tensão, a

fase de explosão e a fase de lua-de-mel.

Na fase de tensão, conforme Callou, Magalhães e Albuquerque (2021), a tensão e o estresse começam a se acumular no relacionamento, muitas vezes devido a conflitos não resolvidos ou a expectativas não atendidas por parte do agressor. Nesta fase, a vítima pode sentir-se constantemente vigilante e ansiosa, tentando evitar desencadear a raiva do agressor. Essa tensão crescente cria um clima de medo e instabilidade no relacionamento, preparando o terreno para a próxima fase.

Na fase de explosão, a tensão acumulada atinge o ponto de ruptura e ocorre a explosão de violência. O agressor pode perder o controle e agir de forma impulsiva e agressiva, usando violência física, verbal ou emocional contra a vítima. Nesta fase, a vítima pode sentir-se aterrorizada e impotente diante do comportamento do agressor, procurando maneiras de se proteger e sobreviver ao ataque (Silva *et al.*, 2022).

Após a fase de explosão, segue-se a fase de lua-de-mel, na qual o agressor tenta se redimir e reconciliar com a vítima. Nesta fase, o agressor pode mostrar remorso, pedir desculpas e prometer mudança, manipulando a vítima para acreditar que o abuso foi um incidente isolado e que as coisas voltarão ao normal. Esta fase de calma e aparente harmonia pode fazer com que a vítima abaixe a guarda e volte a confiar no agressor, alimentando a esperança de que o relacionamento possa ser salvo. No entanto, esta fase de lua-de-mel é apenas temporária e logo dá lugar a uma nova fase de tensão, reiniciando o ciclo da violência. Com o tempo, o ciclo tende a se repetir com maior frequência e intensidade, tornando-se cada vez mais difícil para a vítima escapar do relacionamento abusivo (Callou; Magalhães; Albuquerque, 2021).

O ciclo da violência, portanto, é um padrão insidioso que mantém as vítimas presas em relacionamentos abusivos, dificultando sua capacidade de buscar ajuda e apoio. Para interromper esse ciclo de abuso, é crucial reconhecer os sinais de alerta e oferecer suporte e recursos às vítimas, capacitando-as a tomar medidas para proteger sua segurança e bem-estar. Somente através de uma abordagem holística e colaborativa podemos romper o ciclo da violência e criar um futuro livre de abuso e opressão (Burckhart, 2017).

## 2.3 Saúde Mental

A violência doméstica é um fenômeno complexo que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Embora muitos fatores possam contribuir para sua ocorrência, o abuso de substâncias e os problemas mentais emergem como duas causas frequentemente associadas a esse tipo de violência (Balbino, 2020).

O abuso de substâncias, como álcool e drogas, tem sido consistentemente associado a um aumento no risco de violência doméstica. A intoxicação por substâncias pode resultar em alterações comportamentais significativas, incluindo agressão e impulsividade. Muitas vezes, o agressor utiliza o consumo de substâncias como uma desculpa para justificar seus atos violentos, alegando estar sob a influência de drogas ou álcool. Além disso, a vítima também pode estar envolvida no consumo de substâncias, o que pode complicar ainda mais a situação e dificultar a busca por ajuda (Santos *et al.*, 2021).

Diversos fatores contribuem para a violência doméstica associada ao abuso de substâncias, incluindo dificuldades em controlar a raiva, perda de inibições e problemas de saúde mental subjacentes. Intervenções eficazes para lidar com essa questão incluem tratamento para o abuso de substâncias, intervenções psicossociais para desenvolver habilidades de comunicação e controle da raiva, bem como uma abordagem multidisciplinar que envolve profissionais de saúde mental, saúde pública e justiça (Machado; Elias, 2018).

Além do abuso de substâncias, os problemas mentais também desempenham um papel significativo na violência doméstica. Transtornos como personalidade, bipolaridade e esquizofrenia podem aumentar o risco de comportamentos violentos, especialmente quando sintomas psicóticos estão presentes. No entanto, é importante notar que nem todas as pessoas com problemas mentais são violentas, e a violência doméstica é um fenômeno multicausal (Santos *et al.*, 2021).

A falta de entendimento sobre a própria condição mental, dificuldades na regulação emocional e sintomas psicóticos, conforme Baquião (2022), são alguns dos fatores que podem contribuir para a violência doméstica associada a problemas mentais. Intervenções eficazes incluem tratamento adequado para o problema mental, possivelmente combinado com medicação e psicoterapia. A conscientização sobre questões de saúde mental também desempenha um papel crucial na

prevenção da violência doméstica.

É fundamental entender que nem o abuso de substâncias nem os problemas mentais são desculpas para a violência doméstica. Os agressores são sempre responsáveis por seus atos, e as vítimas merecem apoio e proteção, independentemente do histórico do agressor. A pesquisa continua a ser essencial para entender melhor essa complexa interação entre substâncias, saúde mental e violência doméstica, a fim de desenvolver intervenções mais eficazes e fornecer recursos adequados para as vítimas (Oliveira, 2012).

Em última análise, abordar o abuso de substâncias e os problemas mentais como causas subjacentes da violência doméstica exige uma abordagem holística e multidisciplinar que enfrente não apenas os sintomas óbvios, mas também as raízes profundas desses problemas. Somente através de um esforço conjunto da comunidade médica, autoridades de saúde pública, profissionais de justiça e organizações da sociedade civil podemos esperar reduzir significativamente a incidência de violência doméstica e criar um ambiente mais seguro e saudável para todos (Santos et al., 2021).

A análise abrangente desses três aspectos fundamentais relacionados à violência doméstica - desigualdade de gênero, normas culturais e sociais, e o papel do abuso de substâncias e problemas mentais - revela a complexidade e a interconexão desses fenômenos. A desigualdade de gênero, enraizada em estruturas sociais e culturais, cria um ambiente propício para a perpetuação da violência, enquanto as normas culturais que glorificam a dominação masculina e desvalorizam o papel das mulheres contribuem para a naturalização da violência doméstica (Baquião, 2022). Por sua vez, o abuso de substâncias e os problemas mentais agravam ainda mais a situação, aumentando o risco de comportamentos violentos. Diante desse quadro, é evidente que a abordagem eficaz para enfrentar a violência doméstica requer uma resposta holística e multidisciplinar que enfrente não apenas os sintomas visíveis, mas também as causas profundas desses problemas, visando criar uma sociedade mais justa e segura para todos (Santos *et al.*, 2021).

## **CAPÍTULO III – PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Neste tópico, se aborda de forma abrangente o combate à violência doméstica contra as mulheres, destacando três áreas principais: educação e conscientização, apoio às vítimas e políticas e leis de proteção. Nesse sentido, se enfatiza a importância da disseminação de conhecimento, promoção de valores igualitários e sensibilização da sociedade, ao mesmo tempo em que detalha medidas de apoio às vítimas, como registros obrigatórios, criação de delegacias especializadas e acesso à assistência jurídica. Além disso, se contextualiza historicamente a posição da mulher na sociedade e se destaca a evolução das políticas e leis de proteção aos direitos das mulheres, visando promover a igualdade de gênero e garantir o acesso a direitos humanos fundamentais.

### **3.1 Educação e conscientização**

A violência doméstica contra a mulher é uma realidade que permeia a sociedade, exigindo medidas robustas para sua erradicação. Nesse contexto, a educação e a conscientização emergem como pilares fundamentais na construção de um futuro livre desse flagelo. Ao disseminar conhecimento e promover valores igualitários, é viável romper com o ciclo da violência, capacitando mulheres e desmontando estereótipos prejudiciais (Costa *et al.*, 2019).

A educação formal desempenha um papel relevante na formação de indivíduos conscientes e comprometidos com o respeito mútuo. Desde tenra idade, crianças e adolescentes devem ser expostos a conteúdos que abordem a violência doméstica de maneira abrangente e crítica. Por meio de atividades lúdicas, debates

em sala de aula e projetos interdisciplinares, é possível desmistificar crenças machistas, fomentar a igualdade de gênero e sensibilizar para as diversas formas de violência, desde a física até a psicológica e moral (Silva; Gomes; Henriques, 2020).

A Lei Maria da Penha, um marco histórico na defesa dos direitos das mulheres, deve ser amplamente divulgada nas escolas, garantindo que estudantes estejam cientes de seus direitos e dos mecanismos legais disponíveis para enfrentar a violência. Além disso, a formação continuada de professores é essencial para que estes se tornem multiplicadores de conhecimento e agentes de mudança, promovendo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos (Souza; Cordeiro, 2022).

No âmbito da educação informal, campanhas de conscientização desempenham um papel relevante na mobilização da sociedade civil. Conforme Santos Filho (2022), por meio de ações estratégicas que utilizem diferentes canais de comunicação, como mídias sociais, rádio, televisão e eventos públicos, é possível alcançar um público amplo e diversificado, promovendo o debate sobre a violência doméstica e incentivando a denúncia de casos.

Ações educativas direcionadas para homens também são importantes na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Por meio de palestras, workshops e grupos de reflexão, é possível desconstruir estereótipos masculinos nocivos, como a ideia de masculinidade tóxica, e promover a construção de relações saudáveis baseadas no respeito mútuo (Guilherme *et al.*, 2023).

Ao abordar temas de violência doméstica de maneira abrangente e crítica no currículo escolar, a educação contribui para a formação de indivíduos conscientes e comprometidos com o respeito mútuo. Atividades lúdicas, debates e projetos interdisciplinares ajudam a desmistificar crenças machistas e sensibilizar sobre as diversas formas de violência, promovendo a igualdade de gênero. A divulgação da Lei Maria da Penha nas escolas e a formação continuada de professores garantem que os alunos conheçam seus direitos e os mecanismos legais de proteção, criando um ambiente escolar seguro e acolhedor, fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e livre de violência (Souza; Cordeiro, 2022).

O engajamento da comunidade é fundamental para o sucesso das ações de educação e conscientização. Por meio da participação ativa de líderes comunitários, ONGs, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, é possível ampliar o alcance das iniciativas e fortalecer a rede de apoio às vítimas de violência

doméstica (Dambros, 2024). A colaboração entre escola e comunidade potencializa os esforços educativos, criando um ambiente de suporte contínuo e integrado. Essa parceria facilita a implementação de programas educativos e de conscientização, assegurando que os valores de igualdade e respeito permeiem todos os aspectos da vida social, e garantindo que as vítimas tenham acesso aos recursos necessários para sua proteção e empoderamento (Santos Filho, 2022).

A educação e a conscientização, portanto, são ferramentas indispensáveis para o combate à violência doméstica contra a mulher. Por meio da promoção de valores igualitários, da disseminação de conhecimento e da mobilização da sociedade civil, é possível construir um futuro livre desse mal, onde todas as mulheres possam viver com segurança, dignidade e respeito.

### **3.2 Apoio às vítimas**

A violência contra a mulher é o tipo mais generalizado de violação aos direitos humanos no mundo. Na situação de violência, a mulher encontra total amparo na lei 11.340/2006, a violência doméstica causa prejuízos ao desenvolvimento da mulher, seja no âmbito físico, moral, cognitivo, social, moral, emocional e afetivo. Os sintomas psicológicos, além de vários danos, podem causar comportamentos autodestrutivos. Vítima de violência doméstica tem direito a atendimento policial especializado, preferencialmente prestado por servidor do sexo feminino, como determina o art. 10 - A da Lei Maria da Penha e o art. 10 dispõe sobre providências legais cabíveis.

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados (Brasil, 2006, on-line).

Todos os casos de violência contra mulheres, independentemente de sua natureza, devem ser registrados obrigatoriamente, seguindo os procedimentos

delineados pelo Código de Processo Penal. É imperativo que os estados priorizem a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e equipes dedicadas à investigação e assistência. A Política Nacional deve assegurar um atendimento humanizado e contínuo às mulheres em situação de violência, incluindo a implementação de serviços especializados (Cardoso; Del Pupo, 2021).

Como exemplos de serviços especializados, destacam-se as casas-abrigo, centros de referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Defensorias da Mulher. Esses recursos fortalecem a rede de atendimento para combater a violência contra mulheres. Além disso, a Lei Maria da Penha estabelece medidas de extrema importância para cuidar das vítimas de violência doméstica, define procedimentos a serem seguidos e representa um grande avanço nos direitos das mulheres (Santos Filho, 2022).

O juiz pode determinar medidas protetivas, as quais podem ser concedidas de forma urgente mediante solicitação do Ministério Público ou da própria vítima. Caso a vítima não tenha acompanhamento de um advogado, o acesso aos serviços da Defensoria Pública ou da Assistência Judiciária Gratuita é garantido. Nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde, jurídicos e psicossociais estará disponível para atendimento (Cruz; Santos, 2023).

As medidas protetivas, essenciais para a proteção das vítimas de violência doméstica, só podem ser concedidas após a denúncia. A crescente incidência da violência doméstica em todo o Brasil tem dominado os noticiários por décadas, evidenciando a gravidade da situação enfrentada por mulheres de diversas faixas etárias. Para interromper esse ciclo de violência e garantir a proteção das mulheres, é fundamental denunciar desde o primeiro episódio de violência sofrida (Cardoso; Del Pupo, 2021).

É comum que a violência doméstica reflita uma relação afetiva entre agressor e vítima, frequentemente marcada por um sentimento de posse influenciado pelas normas sociais. Muitos agressores envolvidos em crimes desse tipo não possuem registros criminais, o que torna sua situação legal sem antecedentes, já que as vítimas muitas vezes não denunciam, por motivos como insegurança, entre outros fatores (Cruz; Santos, 2023).

A falta de denúncia muitas vezes está ligada à dependência financeira,

pois as vítimas podem não ter recursos para se sustentarem, assim como seus filhos, ou devido a uma relação de dependência afetiva. A dificuldade de ingressar no mercado de trabalho ou exercer uma atividade econômica faz com que muitas mulheres permaneçam nesse tipo de relacionamento sem revelar o que estão sofrendo (Santos Filho, 2022).

A implementação contínua de políticas públicas é fundamental para o fortalecimento do combate à violência contra a mulher. Essas políticas devem ser acompanhadas de campanhas educativas que visem a conscientização da sociedade sobre a gravidade do problema, promovendo uma cultura de respeito e igualdade. Além disso, é essencial investir na capacitação de profissionais de saúde, segurança e assistência social para que possam identificar e tratar de forma eficaz os casos de violência (Cruz; Santos, 2023). A articulação entre diferentes setores, como educação, saúde e justiça, é importante para a criação de uma rede de apoio robusta e eficiente. Somente com um esforço conjunto e permanente será possível garantir que todas as mulheres vivam em um ambiente seguro e livre de violência (Santos Filho, 2022).

### **3.3 Políticas e leis de proteção**

Antes de tratar das políticas e leis de em si, precisa ser destacado que a mulher é uma construção histórica, sabido que desde a vinda das mulheres de Portugal para o Brasil, elas vinham acompanhadas de seus maridos trazendo a cultura Europeia. De famílias patriarcais formadas principalmente de pai, mãe, filhos e muitas vezes agregados, a regra social restringia a mulher aos poderes de seus maridos que eram os chefes da casa.

A posição da mulher na sociedade, criada pelo imaginário, refere-se a um retrato de anos de história, já que na idade do Brasil Colonial ela era destinada a ocupar-se por inteiro e confinar-se no espaço familiar, com dedicação exclusiva às tarefas familiares. Não existia liberdade feminina, nem para esposas como também abrangiam as filhas, uma limitação em tudo que faziam. Representadas como figuras frágeis e ingênuas, nessa época em que cabia a mulher esposa satisfazer o marido em todos os sentidos, inclusive sexualmente, era vista como um reflexo do homem (Cruz; Santos, 2023).

Tratava-se de diferenças imensas entre o gênero feminino e o gênero

masculino na sociedade. Pode ser destacado como forma de perceber essa diferença, no caso da ocorrência de adultério se praticado pela mulher, a punição era prisão e trabalhos forçados e a infidelidade conjugal da mulher era vista como afronta aos direitos do marido. Sem contar que o homem que se vingava da mulher com a sua morte, considerava a mulher culpada e o homem “vítima do amor” (Silva, 2020).

Essa construção histórica da qual retratamos a mulher, colocada sempre como inferior e subordinada ao homem, demonstra que era ignorada socialmente e moralmente. Ocorre que com a chegada do século XIX e o sistema capitalista, traz consigo uma evolução na sociedade e mais ainda, a Revolução Industrial momento em que as mulheres saem de casa e passam a trabalhar em fábricas (Cruz; Santos, 2023). Essa migração do lar para espaços públicos prova que podem fazer as mesmas coisas que os homens. Para Prado (2008), às dificuldades encontradas pelas operárias:

As barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo dos negócios eram sempre muito grandes, independentemente da classe social a que pertencessem. Da variação salarial à intimidação física, da desqualificação intelectual ao assédio sexual, elas tiveram sempre de lutar contra inúmeros obstáculos para ingressar em um campo definido – pelos homens – como naturalmente masculino. Esses obstáculos não se limitavam ao processo de produção; começavam pela própria hostilidade com que o trabalho feminino fora do lar era tratado no interior da família. Os pais desejavam que as filhas encontrassem um bom partido para casar e assegurar o futuro, e isso batia de frente com as aspirações de trabalhar fora e obter êxito em suas profissões (Prado, 2008, 581).

Com esse avanço da mulher, começam a aparecer movimentos feministas que ganham força após a Revolução Francesa com manifestações pedindo igualdade dos direitos entre os sexos e principalmente a liberdade. É sabido que mesmo com toda essa tentativa de igualdade e direito escrito na Constituição Federal, o qual ressalva o princípio da igualdade e isonomia, o art. 5º, caput e inciso I, determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988, on-line).

Visto que, desde os primórdios a mulher sofria violência de diversas categorias, a instituição familiar que variaram ao longo do tempo, porém com resquícios de uma sociedade patriarcal quando o homem sobre alguma frustração é descarregado sobre forma de violência contra a mulher. Os movimentos feministas e mudanças políticas começam a amenizar a submissão construída da mulher ao longo dos anos (Santos Filho, 2022).

Um grande marco sobre a violência da mulher vem através da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, também chamada de CEDAW ou Convenção da Mulher, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres. Ainda na tentativa de eliminar a violência contra a mulheres, a ONU, buscou um compromisso por parte dos Estados na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres de 1993, trazia “[...] uma definição clara e compreensiva da violência contra as mulheres (e) uma declaração clara sobre os direitos a serem aplicados para assegurar a eliminação da violência contra as mulheres em todas as formas” (ONU, 1993).

Com essa declaração a violência contra mulher passa a ser uma violação dos direitos humanos. Em 1995, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, sendo adotada e publicada a lei 11.340/2006, popularmente conhecida como a Maria da Penha considerada uma das melhores leis de enfrentamento a violência doméstica (Brasil, 2006). Vale destacar que anos após a sua criação muito se discute sobre melhorias para efetivar a proteção das mulheres.

Surge, em 2013, a lei 12.845/2013 determinando o atendimento obrigatório às pessoas em situação de violência sexual, entre diversas inovações é válido citar a lei Ordinária 13.104/2015, no qual alterou o Código Penal inclui nos crimes de homicídio qualificado o Feminicídio, o art. 121, § 2º A e o § 7º no qual determina o aumento da pena.

Art. 121, § 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima (Brasil, 2013, on-line).

Mesmo diante de todos os esforços ao longo dos anos para desconstruir uma ideia imaginária da mulher para a sociedade, mulher essa submissa, sem liberdade, dependente do marido e diante de toda a luta de diversos órgãos de proteção a mulher, seja nacional ou internacional, a mulher continua sendo vítima constante de uma sociedade e principalmente dentro do seu próprio lar.

A violência contra a mulher é o tipo mais generalizado de violação aos direitos humanos no mundo. Na situação de violência, a mulher encontra total amparo na lei 11.340/2006. A violência doméstica causa prejuízos ao desenvolvimento da mulher, seja no âmbito físico, moral, cognitivo, social, moral, emocional e afetivo. Os sintomas psicológicos, além de vários danos, podem causar comportamentos autodestrutivos. Vítima de violência doméstica tem direito a atendimento policial especializado, preferencialmente prestado por servidor do sexo feminino, como determina o art. 10 - A da Lei Maria da Penha, e o art. 10 dispõe sobre providências legais cabíveis.

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados (Brasil, 2006, on-line).

Todos os casos de violência contra mulheres, independentemente de sua natureza, devem ser registrados obrigatoriamente, seguindo os procedimentos delineados pelo Código de Processo Penal. É imperativo que os estados priorizem a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e equipes dedicadas à investigação e assistência. A Política Nacional deve assegurar um atendimento humanizado e contínuo às mulheres em situação de violência, incluindo a implementação de serviços especializados (Cardoso; Del Pupo, 2021).

Como exemplos de serviços especializados, destacam-se as casas-abrigo, centros de referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Defensorias da Mulher. Esses recursos fortalecem a rede de atendimento para combater a violência contra mulheres. Além disso, a Lei Maria da Penha estabelece medidas de extrema importância para cuidar das vítimas de violência doméstica, define procedimentos a serem seguidos e representa um grande avanço nos direitos das mulheres (Santos Filho, 2022).

O juiz pode determinar medidas protetivas, as quais podem ser concedidas de forma urgente mediante solicitação do Ministério Público ou da própria vítima. Caso a vítima não tenha acompanhamento de um advogado, o acesso aos serviços da Defensoria Pública ou da Assistência Judiciária Gratuita é garantido. Nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde, jurídicos e psicossociais estará disponível para atendimento (Cruz; Santos, 2023).

As medidas protetivas, essenciais para a proteção das vítimas de violência doméstica, só podem ser concedidas após a denúncia. A crescente incidência da violência doméstica em todo o Brasil tem dominado os noticiários por décadas, evidenciando a gravidade da situação enfrentada por mulheres de diversas faixas etárias. Para interromper esse ciclo de violência e garantir a proteção das mulheres, é fundamental denunciar desde o primeiro episódio de violência sofrida (Cardoso; Del Pupo, 2021).

É comum que a violência doméstica reflita uma relação afetiva entre agressor e vítima, frequentemente marcada por um sentimento de posse influenciado pelas normas sociais. Muitos agressores envolvidos em crimes desse tipo não possuem registros criminais, o que torna sua situação legal sem antecedentes, já que as vítimas muitas vezes não denunciam, por motivos como

insegurança, entre outros fatores (Cruz; Santos, 2023).

A falta de denúncia muitas vezes está ligada à dependência financeira, pois as vítimas podem não ter recursos para se sustentarem, assim como seus filhos, ou devido a uma relação de dependência afetiva. A dificuldade de ingressar no mercado de trabalho ou exercer uma atividade econômica faz com que muitas mulheres permaneçam nesse tipo de relacionamento sem revelar o que estão sofrendo (Santos Filho, 2022).

A lei Maria da Penha impede que uma denúncia seja retirada, uma vez realizado o boletim de ocorrência seguirá os trâmites legais. Com medo de se arrepender e não voltar atrás ou por medo do seu agressor, muitas mulheres deixam de fazer a denúncia. Mas vale ressaltar que a lei também garante medidas protetivas, centros de atendimentos especializados no atendimento às mulheres garantido proteção a vítima. Denúncias serão analisadas buscando a melhor solução para o problema, o art 2º da lei 11.340/2006 discorre:

Art. 2º: Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Brasil, 2006, on-line).

A vigência da Lei provocou e provoca mudanças no que dispõe sobre a violência doméstica a fim de proporcionar a necessária segurança e proteção a mulher vítima dos atos, anos após anos faz-se necessário desconstruir a desigualdade existente entre os sexos e principalmente a discriminação contra a mulher.

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, é crucial que a sociedade continue vigilante e engajada na luta contra a violência doméstica. O papel das organizações não governamentais (ONGs) e movimentos sociais é indispensável para ampliar a conscientização e oferecer apoio às vítimas. Essas entidades podem complementar os serviços públicos, proporcionando acolhimento, orientação jurídica e psicológica, e ajudando na reintegração social e econômica das mulheres que rompem o ciclo de violência (Cardoso; Del Pupo, 2021).

Ademais, é fundamental que a educação sobre igualdade de gênero seja

incorporada nos currículos escolares desde cedo. Promover uma cultura de respeito e equidade nas escolas contribui para a formação de uma sociedade mais justa e menos tolerante com a violência. A conscientização das novas gerações sobre os direitos das mulheres e a importância do respeito mútuo pode, a longo prazo, reduzir significativamente a incidência de violência doméstica. Assim, a união de esforços entre governo, sociedade civil e instituições de ensino é essencial para erradicar a violência contra a mulher e construir um futuro mais seguro para todas (Souza; Cordeiro, 2022).

### **3.3.1 Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres busca não apenas o combate, mas a prevenção, assistência e garantia de direitos das mulheres através de ações previstas no Plano Nacional de Políticas para as mulheres, de acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Senado Federal:

A implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência (Brasil, 2011, on-line).

É possível perceber no plano de prevenção a inclusão e implantação de ações educativas, culturais, campanhas que promovam ações que visem prevenir todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços públicos e privados. O combate à violência contra as mulheres garantir implementação da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais e internacionais, estabelecer o devido cumprimento com punições e responsabilizações aos sujeitos ativos da violência contra as mulheres. Para garantir os direitos humanos faz-se necessário cumprir todas as recomendações previstas em Tratados e Convenções internacionais

(Santos Filho, 2022).

Para as mulheres vítimas de violência é preciso dar assistência ampliando e aperfeiçoando a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, dando atenção a sua saúde física e mental. Esses atendimentos devem ser humanizados e qualificados, criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher). Sem esquecer da rede fundamental de monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres (Pinto, 2020).

Vale ressaltar que, para a consecução dos quatro eixos da Política, é fundamental o monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, a avaliação sistemática e o acompanhamento de todas as iniciativas desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; a assistência e garantia de direitos. Por fim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres visa enfrentar todas as formas de violência contra a mulher reduzindo os índices de violência, mudança cultural para promover igualdade, proteger os direitos das mulheres e o mais importante, proporcionar atendimento qualificado e humanizado para mulheres em situação de violência (Costa; Gomes, 2021).

## **CONCLUSÃO**

O presente trabalho aborda a eficácia das medidas protetivas para mulheres vítimas de violência doméstica, os efeitos da violência física no ambiente familiar e as leis protetivas. As medidas protetivas, como a Lei Maria da Penha (11.340/2006), são fundamentais e amplamente reconhecidas no Brasil. No entanto, para que essa lei não precise ser usada, é crucial transformar atitudes culturais e crenças da sociedade que permitem e perpetuam o comportamento abusivo de homens que consideram a força, brutalidade e violência como soluções para conflitos e divergências. O Estado deve investir em outras medidas protetivas, como o fortalecimento da segurança pública, a educação escolar e a criação de programas de identificação, cuidado e apoio às vítimas. Embora as medidas protetivas para mulheres vítimas de violência doméstica sejam eficazes, sua eficácia é limitada sem um suporte abrangente, tornando-as apenas parcialmente efetivas.

## REFERÊNCIAS

- ACOSTA, D. F. *et al.* Violence against women committed by intimate partners: (in)visibility of the problem. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 24, n. 1, p. 121–127, mar. 2015.
- AIZER, Anna. The gender wage gap and domestic violence. **American Economic Review**, v. 100, n. 4, p. 1847-1859, 2010.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION – APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**: DSM-IV. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- Araújo, MLG; Albuquerque GA; Medina LLG. Monitoramento dos casos de violência contra a mulher na região do Cariri em 2018. 2. ed. Realizado pelo **Observatório da Violência e dos Direitos Humanos da região do Cariri, Universidade Regional do Cariri(Urca). Escola de Saúde Pública do Ceará. Fortaleza: Escola de Saúde Pública do**
- BALBINO, A. P. L. Violência Doméstica na Pandemia e Políticas Públicas de Enfrentamento. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 05, n. 62, dez. 2020. Acesso em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4886>. Acesso em: 10 fev. 2024.
- BALBINOTTI, I. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e domachismo. **Revista da ESMESC**, v. 25, n. 31, p. 239–264, 2018.
- BAQUIÃO, L. S. M. **Representações sociais da violência doméstica contra mulheres atendidas no setor de saúde**. 2022. 139f. Tese (Doutorado em Ciências) - Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22131/tde-08032023-162132/?gathStatIcon=true>. Acesso em: 10 fev. 2024.
- Bardin L. Análise de conteúdo. Tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa:Edições, 1977.
- BASÍLIO, R. V.; MUNER, L. C. Transtornos mentais comuns causados pela violência doméstica em mulheres. **Revista Cathedral**, v. 5, n. 1, p. 36-46, 2023.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kuhner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRANCALHONE, P. G.; WILLIAMS, L. C. A. Crianças expostas à violência conjugal: uma revisão de área. *In*: MARQUEZINE, M. C. M. A. (orgs.). **O papel da família junto ao portador de necessidades especiais**. Londrina: Eduel,

2003.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/579494/publicacao/16434817>. Acesso em: 7 mar. 2020.

Brasil. Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. Programa Mulher segura e protegida: diretrizes gerais e protocolos de atendimento. [Internet] Brasília, 2019.

Brasil. Pesquisa nacional sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Senado Federal. [Internet] Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 9 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF: Presidência, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm). Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher**. Brasília, DF: Presidência, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 24 abr. 2024.

BUCHER-MALUSCHKE, J. **Desafios da ciência e da prática**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer; UNIFOR, 2004.

BURCKHART, T. Gênero, Dominação Masculina e Feminismo: Por uma Teoria Feminista do Direito. **Direito em Debate**, 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/320026106\\_genero\\_dominacao\\_masculina\\_e\\_feminismo\\_por\\_uma\\_teorias\\_feminista\\_do\\_direito](https://www.researchgate.net/publication/320026106_genero_dominacao_masculina_e_feminismo_por_uma_teorias_feminista_do_direito). Acesso em: 10 fev. 2024.

CABRAL, M. A. A.; BRANCALHONE, P. G. Representações da violência conjugal de 117 mulheres de Campinas-Brasil. **J. bras. psiquiatr**, p. 277–85, 2000.

CALLOU, R. C. M.; MAGALHÃES, B. C.; ALBUQUERQUE, G. A. Violência doméstica: construções, repercussões e manutenção. **Saúde. com**, [S.l.], v. 17, n. 2, 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/rsc/article/view/7528>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CARDOSO, Luiza Tosta; DEL PUPO, Thais Milani. **Estudos sobre Direito Processual: interação entre o Código de Processo Civil e o Ordenamento Jurídico: homenagem ao Prof. Dr. Thiago Fabres de Carvalho**. São Paulo: Dialética, 2021.

CARNEIRO, J. B. *et al.* Contexto da violência conjugal em tempos de maria da penha: um estudo em grounded theory. **Cogitare enfermagem**, v. 24, e59431, p. 1-12, 2019.

CAVALCANTI, S. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil**. 2. ed. Salvador: Podivm, 2008.

Ceará, 2018. Série: Cadernos diálogos sobre as experiências no enfrentamento à violência no Cariri; 2018.

CERQUEIRA, D.R.D.C.C; *et al.* Atlas da violência 2018: políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros, Rio de Janeiro, junho de 2018.

CORRÊA, L. C.; WILLIAMS, L. C. A. O impacto da violência conjugal sobre a saúde mental das crianças. **Resumos de comunicação científicas**, p. 235, 2000.

COSTA, Albertina *et al.* **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. São Paulo: Bazar do Tempo Produções e Empreendimentos Culturais, 2019.

COUTINHO, N.; MARTELETO, R. M. O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais enquanto um dispositivo info-comunicacional. **Encontros bibli**, v. 28, p. 1–16, 17 maio 2023.

CRUZ, Mylena Cristina de Barros Vera; SANTOS, Diego Augusto Rivas. A tríplice jornada das mulheres no ensino superior: estudos, trabalho doméstico e trabalho como fonte de renda. **MOITARÁ - Revista do Serviço Social da UNIGRANRIO**, v. 1, n. 8, p. 1-24, 2023.

DAMBROS, Rafael Mendes. papel da polícia militar na prevenção da reincidência da violência doméstica: uma análise de como a polícia militar pode contribuir para a prevenção da reincidência da violência doméstica no Paraná. **Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, [S.l.], v. 5, n. 2, p. e524867-e524867, 2024.

ESPÍNDOLA, C. R. **Os desafios da ciência e da prática**. Fortaleza: Fundação KonradAdenauer; UNIFOR, 2004.

FERREIRA, C. L. S.; CÔRTEZ, M. C. J. W.; GONTIJO, E. D. Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 3997-4008, 2019.

Freitas SS de; Lopes, LCB. Os desafios para o enfrentamento da interiorização da violência doméstica. *Revista Jus Navigandi*. Teresina, 2021. Disponível

FREITAS, C. G.; SILVA, R. B. A violência contra mulher e a psicologia diante dessa realidade na perspectiva da atenção básica. **Revista Mosaico**, [S.l.], v. 10, n. 1, 2019. Disponível em: <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/1778>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FRÓES, L. N. N. C. **Relações de poder entre homens e mulheres: uma leitura**

interdisciplinar. São Paulo: CRV, 2024. Disponível em: <https://books.apple.com/us/book/rela%C3%A7%C3%B5es-de-poder-entre-homens-e-mulheres/id6478174621>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FROTA, M. H.; ALVES, D. R. **Pluralidades: Gênero, Violências e Resistências**. Fortaleza: Edmeta, 2020. Disponível em: <https://politicasuece.com/livros>. Acesso em: 10 fev. 2024.

GABRIEL, G.; RIBEIRO, M. A. P. Relações de Gênero no Contexto Escolar e o Papel do Educador. **Encontros de Iniciação Científica UNI7**, [S.l.], v. 9, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/iniciacao-cientifica/article/view/987>. Acesso em: 10 fev. 2024.

GOES, E. D. A. de. A vergonha social e o medo: obstáculos para a superação da violência doméstica contra a mulher. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 11, p.23627–23645, 2019.

GRAHAM-BERMANN, S. A. The impact of woman abuse on children's social development: Research and theoretical perspectives. *In*: HOLDEN, G. W.; Geffner, R.; Jouriles, E. N. (Orgs.). **Children exposed to marital violence: Theory, research and applied issues** (pp. 21-53). Washington: APA, 1998.

GUILHERME, Alexandre *et al.* Expressões do machismo entre universitários de uma instituição do Sul do Brasil. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v. 28, p. e023024, 2023.

HOLANDA, E.R. de; *et al.* Fatores associados à violência contra as mulheres na atenção primária de saúde. **Revista Brasileira em Promoção da Saúde**, v. 31, n. 1, p.1-9, 2018.

KITZMANN, K. M. Domestic violence and its impact on the social and emotional development of young children. **Development**, p. 1-7, 2007.

KOLBO, J. R.; BLAKELY, E. H.; ENGLEMAN, D. Children who witness domestic violence: A review of empirical literature. **Journal of interpersonal violence**, v. 11, n. 2, p. 281-293, 1996.

KOSS, M. P. The women's mental health research agenda: violence against women. **Am Psychol.**, v. 45, n. 3, p. 374-380, 1990.

LINDO, P. V. F.; PEREIRA, S. Geografias feministas e interseccionalidade como metodologias para ler e estar no mundo: investigando mulheres torcedoras de futebol e o machismo. **Geofronter**, [S.l.], v. 9, 2023. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/GEOF/article/view/7717>. Acesso em: 10 fev. 2024.

LINHARES, É. **Comunicação digital, mulher indígena kaingang e racismo: perspectivas interdisciplinares**. 2022. 133f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Erechim, 2022. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/6064>. Acesso em: 10 fev. 2024.

MACHADO, I. V.; ELIAS, M. L. G. G. Femicídio em Cena: Da dimensão simbólica e política. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 30, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pts/a/JXYftZgQZYr645Xrwc79Jvh/?lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2024.

MARTINELLI, A. Violência Contra a mulher: uma abordagem histórica. **Teoria Jurídica e Contemporânea**, Rio de Janeiro, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/26566/21525>. Acesso em: 10 fev. 2024.

Meihs JCSB; Holanda F. História oral: como fazer, como pensar. 2. ed. São Paulo:Contexto, 2017.

MELO, A. P. R. **O impacto psicossocial do testemunho da violência doméstica durante a infância**. 2023. 46f. Dissertação (Mestrado em Medicina) – Universidade Beira Interior, Covilhã, 2023.

MOTA, M. D.; MADEIRA, M. Z. **Feminino e Femicídio, Estudo sobre Relações de Gênero, Violência, Feminilidade e Cultura**. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2010.

OLIVEIRA, E. R. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência UNESP**, Marília, v. 9, maio 2012. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/2283>. Acesso em: 10 fev. 2024.

OLIVEIRA, T. S.; FAIMAN, C. J. S. Ser policial militar: reflexos na vida pessoal e nos relacionamentos. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, v. 19, n. 2, p. 607-615, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres. 1993. (On-line). Disponível em: <https://popdesenvolvimento.org/publicacoes/temas/descarregar-ficheiro.html?path=4%29+Direitos+Humanos%2Fc%29+G%C3%A9nero%2FDeclara%C3%A7%C3%A3o+Sobre+A+Elimina%C3%A7%C3%A3o>

Organização Mundial de Saúde. Relatório mundial sobre a prevenção da violência, 2014. Tradução do Global Status Report on Violence Prevention pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. [Internet] 2014. Disponível

OSTERNE, M. S. F. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. **O público e o privado**, n. 18, jul./dez. 2011 Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2479>. Acesso em: 10 fev. 2024.

OSTERNE, M. S. F. **Violência nas Relações Sociais de Gênero e Cidadania Feminina**. Fortaleza: Edmeta, 2020. Disponível em: <https://storage.woese.com/documents/9ec941b08958441a0e359656a289385fee806b3b.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

PETERSEN, M. G. F. *et al.* Psicoterapia cognitivo-comportamental para mulheres em situação de violência doméstica: revisão sistemática. **Psicologia Clínica**, [S.l.], v. 31, n. 1, p. 145-165, 2019. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0103-56652019000100008&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0103-56652019000100008&script=sci_arttext). Acesso em: 10 fev. 2024.

PINTO, Alessandra Caligiuri Calabresi. **Direitos das Mulheres: Igualdade, perspectivas e soluções**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

PRADO, Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Vol. 2. Parte especial - arts. 121 a 249. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 581-582.

REIS, A. P. *et al.* Desigualdades de gênero e raça na pandemia de COVID-19: implicações para o controle no Brasil. **Saúde em Debate**, v. 44, p. 324-340, 2021.

SANTOS FILHO, Miguel. **Justiça, Reconhecimento e Modernização: a judicialização da violência doméstica e seus dilemas no Brasil e em Timor-Leste**. São Paulo: Autografia, 2022.

SANTOS, D. F. *et al.* Masculinidade em tempos de pandemia: onde o poder encolhe, a violência se instala. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 30, n. 3, 2021. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/900>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SILVA, Cidinha. **Parem de nos matar**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

SILVA, Izabele Dayse Soares; GOMES, Maria Gabriela Forte; HENRIQUES, Ana Ciléia Pinto Teixeira. Construção e validação de protocolo assistencial de enfermagem do manejo da violência doméstica: uma nota prévia. **Conexão Unifametro**, Fortaleza, 2020.

SILVA, L. S. **Violência doméstica: impactos psicológicos e sociais na vida da mulher**. Redenção: Unilab, 2018.

SILVA, P. R. O. *et al.* Os possíveis impactos psicossociais na mulher diante da violência doméstica. **Research, Society and Development**, [S.l.], v. 11, n. 10, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/32666>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SILVA, T. J. A divisão sexual nas brincadeiras: como o brincar explica a subalternização dos corpos e as desi-gualdades de gênero na sociedade capitalista-patriarcal?. **Revista Amor Mundi**, v. 4, n. 2, p. 43-74, 2023. Disponível em: <https://journal.editorametrics.com.br/index.php/amormundi/article/view/184>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SOUZA, C. M.; VIZZOTTO, M. M. Relação entre violência familiar e transtorno de estresse pós-traumático. **Psicologia, saúde & doenças**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 222-233, 2018.

SOUZA, Welton Rodrigues; CORDEIRO, Maria Jose de Jesus Alves. Conhecimento sobre violência doméstica contra crianças: relato de professores. **Conjecturas Inter Studies**, [S.l.], v. 22, n. 1, p. 1859-1875, 2022.

TEIXEIRA, A. No Nordeste, 17% das mulheres sofreram violência física ao menos

uma vez, diz estudo. **G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/no-nordeste-17-das-mulheres-sofreram-violencia-fisica-ao-menos-uma-vez-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2024.

Waiselfisz JJ. Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. 1. ed. Brasília, Walker L. The Battered Woman Syndrome. New York: Harper and Row; 1999.